



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL N° 20.639 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Tatuí.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo realizado nesta data indicando avanço acelerado da pandemia no interior;

CONSIDERANDO que a Região DRS-XVI de Sorocaba, a qual o município de Tatuí faz parte, foi classificada na Fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a alta taxa ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI;

CONSIDERANDO o alto índice de casos confirmados registrados nos últimos dias no município;

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública decretado no Município através Decreto Municipal nº 20.572 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Artigo 1º Fica estendida a medida de quarentena no Município de Tatuí, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo único. A medida que alude o “caput” vigorará de 29 de junho até 05 de julho de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL N° 20.639 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em geral e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, cinema, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica;

II - o consumo presencial em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e estabelecimentos em postos de combustíveis, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e retirada no local (“drive thru”).

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas médicas e congêneres (somente atendimentos de urgência e emergência), laboratórios, farmácias, drogarias, clínicas odontológicas (somente atendimentos de urgência e emergência) e clínicas veterinárias (somente atendimento de urgência e emergência);

2. alimentação: supermercados, padarias, varejões, açouques, peixarias e feiras livres, sendo vedado o consumo no local;

3. abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, agropecuárias, transportadoras, postos de combustíveis, distribuidoras de água mineral e gás de cozinha;

4. logística: empresas de locação de veículos, oficinas de veículos, motos e bicicletas, transporte público coletivo, táxis e serviços de transporte por aplicativo, transporte individual de passageiros, hotéis, motéis e estacionamentos;

5. segurança: serviços de segurança privada;

6. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

7. serviços gerais: serviços de limpeza e lavanderias, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

8. prestadores de serviços da construção civil, agronegócios e indústrias;

9. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.639 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Art. 3º Os estabelecimentos com as atividades de atendimento ao público autorizados deverão manter a adoção de todas as medidas de distanciamento, prevenção e higiene já determinadas anteriormente.

Art. 4º Nos dias 4 e 5 de julho de 2020 (sábado e domingo), fica autorizado somente o funcionamento das seguintes atividades:

I - farmácias e drogarias;

II - postos de combustíveis e distribuidores de gás de cozinha;

III - serviços de saúde para atendimentos de urgência e emergência, incluindo-se clínicas veterinárias.

Art. 5º O Mercado Municipal permanecerá fechado para o atendimento presencial ao público no período previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º O art. 1º do Decreto Municipal nº 20.588 de 15 de abril 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....:

I – Supermercados:

a. Horário de funcionamento até meia noite;

b. Limite permitido no interior do estabelecimento (área de vendas) na proporção de 01 (uma) pessoa a cada 20 (vinte) metros quadrados, com a devida sinalização ao público;

.....”

Art. 7º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em ruas, praças e avenidas no município de Tatuí, durante o período previsto no art. 1º do presente Decreto.

Art. 8º Ficam mantidas as demais determinações sanitárias, em especial o distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, medidas de prevenção e higiene, tais como: uso de água e sabão e álcool gel nas mãos.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.639 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Art. 9º O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, instituído pelo Decreto nº 20.558 de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos por este Decreto.

Art. 10º A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto fica a cargo da Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor em 29 de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 20.597 de 17 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 20.620, de 29 de maio de 2020.

Tatuí, 26 de junho de 2020.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO

PREFEITA MUNICIPAL

Renato Pereira de Camargo

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/06/2020.

Paulo Davi de Campos